

Serviço de Previdência Social da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Divulgação

Junho 2023

Sumário

A Previdência Social e os povos indígenas	3
A Certidão de Exercício de Atividade Rural – CEAR	4
Benefícios previdenciários do segurado especial indígena	5
Aposentadoria por idade.....	6
Aposentadoria por Incapacidade Permanente	7
Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença).....	8
Salário Maternidade	9
Pensão por Morte	10
Auxílio-reclusão.....	11
Seguro Defeso	12
Indígenas estrangeiros com atividade rural no Brasil.....	13
Cônjuge Não Indígena.....	14
O Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.....	16

A Previdência Social e os povos indígenas

A previdência social está entre os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, sendo para todos os cidadãos, incluídos os povos indígenas. Baseada no princípio de que trabalhadores urbanos e rurais devem ser igualmente atendidos, tem por objetivos:

- I - cobertura de eventos de incapacidade (doença) temporária ou permanente para trabalho e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
- V - pensão por morte, ao companheiro (homem ou mulher), e dependentes.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o responsável pela previdência, o que quer dizer que são eles que analisam, aprovam (ou negam) e autorizam o pagamento dos benefícios.

O papel da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI está relacionado a facilitar o acesso dos povos indígenas, auxiliando com a documentação e solicitação dos benefícios.

Para isso, a FUNAI emite a Certidão de Exercício de Atividade Rural – CEAR para indígenas, de forma a assegurar o reconhecimento das suas atividades de agricultura, extrativismo vegetal, pesca artesanal ou artesanato.

A CEAR caracteriza os(as) indígenas como segurados especiais, visando o acesso aos benefícios salário-maternidade, aposentadorias por idade e por incapacidade permanente (invalidez), seguro defeso, auxílio-reclusão, benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) e pensão por morte.

Esses benefícios previdenciários não são assistenciais: são direitos do trabalhador urbano ou rural e de suas famílias, conquistados através de séculos de lutas e indispensáveis à proteção contra a vulnerabilidade social.

A Certidão de Exercício de Atividade Rural – CEAR

A CEAR é emitida para indígenas, independentemente do seu local de residência ou de exercício das atividades, não se restringindo nem à área rural, nem às terras indígenas ou a qualquer fase do procedimento demarcatório.

Para sua emissão, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I- o exercício de atividade de agricultura, extrativismo vegetal, pesca artesanal ou artesanato, podendo desempenhar mais de uma destas atividades ao mesmo tempo;

II- a atividade poderá ser exercida individualmente ou em economia familiar.

Para a emissão da CEAR, o indígena deve procurar a unidade da FUNAI mais próxima, com o RG e CPF, acompanhados de um documento em que conste a profissão ou que evidencie o exercício da atividade.

São vários os documentos que podem ser apresentados para esta comprovação:

1. documentos oficiais das unidades da FUNAI;
2. inscrição no CadÚnico ou em programas como o Bolsa Família-PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
3. certidão de nascimento dos filhos;
4. comprovante de participação em programa de incentivo à produção rural;
5. registros em sistemas de saúde, como os da SESAI;
6. certidão de união estável ou de casamento civil ou religioso;
7. certidão de tutela ou de curatela;
8. registros cartorários, em processos administrativos ou judiciais;
9. ficha de cadastro eleitoral;
10. certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
11. comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em instituição de ensino, ata ou boletim escolar do(a) trabalhador(a) ou dos(as) filhos(as);
12. registros em associações ou outras instâncias representativas indígenas;
13. recibo de compra de insumos agrícolas, incluídos os comprovantes de recebimento de ferramentas, sementes e mudas fornecidos pela FUNAI;
14. comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural ou outros programas de fomento para atividades extrativista, de artesanato e pesca artesanal;
15. registro em documentos de associações ou sindicatos de produtores ou trabalhadores rurais, extrativistas, pescadores artesanais e artesãos;
16. publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; ou
17. registros do CNIS, carteira de trabalho ou de entidades profissionais, profissionalizantes ou de emprego.

Benefícios previdenciários para o indígena agricultor, pescador artesanal, artesão ou extrativista vegetal

Os benefícios previdenciários que os povos indígenas podem acessar são o salário-maternidade, as aposentadorias por idade e por invalidez, o seguro defeso, o auxílio-reclusão, o benefício por incapacidade temporária (auxílio doença) e pensão por morte.

O salário maternidade é um benefício que permite uma pausa do trabalho pelo período de cento e vinte dias para o cuidado dos filhos, recém-nascidos ou não, naturais ou adotados, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança até doze anos de idade. É um direito também dos segurados, em casos específicos.

A aposentadoria por idade é um benefício para a pessoa que comprove o mínimo de 180 meses trabalhados na atividade rural, de pesca artesanal, artesanato ou extrativista vegetal. A idade mínima é de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.

A aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) é um benefício que pode ser pago ao indígena que comprove, por meio de perícia médica, estar incapaz para o trabalho de forma permanente.

O seguro defeso é um benefício para o pescador artesanal garantir uma renda durante o período em que não puder realizar suas atividades devido à piracema.

O auxílio-reclusão é um benefício voltado aos dependentes do trabalhador rural, pescador, artesão ou extrativista vegetal preso.

O benefício por incapacidade temporária (auxílio doença) é para pessoa que esteja doente e incapaz para o trabalho.

A pensão por morte é para os dependentes da pessoa trabalhadora rural, extrativista vegetal, pescador ou artesão falecida.

Aposentadoria por idade para o indígena agricultor, pescador artesanal, artesão ou extrativista vegetal

A aposentadoria por idade é um benefício para a pessoa que comprove o mínimo de 15 anos trabalhados na atividade rural, de pesca, artesanato ou extrativista vegetal. A idade mínima é de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.

Para poder solicitar a aposentadoria rural, o indígena deve procurar o INSS ou a Funai com os documentos:

1. **Documento oficial com foto (RG)**
2. CPF
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR) emitido pela Funai

Além disso, para poder solicitar a aposentadoria rural, no momento do requerimento de benefício, os indígenas precisam não ter trabalhado como última atividade em outras atividades urbanas, como empregado, com contrato ou carteira assinada, por mais de 120 dias.

No entanto, os períodos de desenvolvimento da atividade rural, de pesca, artesanato ou extrativista vegetal não necessitam ser seguidos: os indígenas podem ter tido outros trabalhos, em períodos determinados.

Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário apenas como agricultor, pescador artesanal, extrativista vegetal ou artesão, o trabalhador pode somar o tempo de trabalho urbano e pedir o benefício quando alcançar os 60 anos, se for mulher, e os 65 anos, se for homem.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

É um benefício que pode ser pago ao agricultor, pescador artesanal, extrativista vegetal ou artesão que comprove, por meio de perícia médica, estar incapaz para o trabalho de forma permanente.

Para poder solicitar a aposentadoria por incapacidade permanente, o indígena deve procurar o INSS ou a Funai com os documentos:

1. **Documento oficial com foto (RG)**
2. CPF
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR) emitido pela Funai
4. Histórico médico

A CEAR deve comprovar um mínimo de atividade de 1 ano, exceto nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, doença causada pelo trabalho e as seguintes doenças:

I - tuberculose ativa;

II - hanseníase;

III - alienação mental;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - espondiloartrose anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e

XIV - hepatopatia grave.

Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença)

É um benefício que pode ser pago ao agricultor, pescador artesanal, extrativista vegetal ou artesão que comprove, por meio de perícia médica, estar incapaz para o trabalho de forma permanente.

Para poder solicitar a aposentadoria por incapacidade permanente, o indígena deve procurar o INSS ou a Funai com os documentos:

1. **Documento oficial com foto (RG)**
2. CPF
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR) emitido pela Funai
4. Histórico médico
5. Laudo Médico (importante conter o CID, o CRM do médico e estar legível, além de informar o período necessário de afastamento).

A CEAR deve comprovar um mínimo de atividade de 1 ano, exceto nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, doença causada pelo trabalho e as seguintes doenças:

I - tuberculose ativa;

II - hanseníase;

III - alienação mental;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - espondiloartrose anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e

XIV - hepatopatia grave.

Salário Maternidade

O que é?

Benefício para a pessoa que se afastar da atividade rural por motivo de nascimento de filho(a), aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Este pedido pode ser realizado totalmente pela internet, INSS ou Funai.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa que:

- se afastar da atividade por motivo de nascimento do filho, aborto não-criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção;
- pedir o salário maternidade até 5 anos após as datas dos eventos acima;
- a CEAR deve comprovar um mínimo de atividade de 10 meses

Para poder solicitar a aposentadoria rural, a indígena deve procurar o INSS ou a Funai com os documentos:

1. **Documento oficial com foto da parturiente** (preferencialmente o RG)
2. CPF da parturiente;
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR); e
4. Certidão de nascimento do filho.

Pensão por Morte

Benefício para as pessoas dependentes do trabalhador rural falecido que, na data do óbito. Os dependentes podem ser:

- a) a companheira, o companheiro e o filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- b) os pais; ou
- c) o irmão menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Documentos a serem apresentados:

Do falecido:

1. Documento oficial com foto do falecido
2. CPF do falecido;
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR);
4. Certidão de Óbito;
5. Certidão de Casamento (ou outras provas que comprovem a união estável do indígena com o falecido)

Dos dependentes:

1. Declaração de União Estável ou Certidão de Casamento;
2. Documento oficial com foto
3. Filhos Menores de 14 anos: Registro Civil de Nascimento e CPF.
4. Filhos Maiores de 14 anos: Além do Registro Civil de Nascimento e CPF, documento oficial com foto

Na CEAR deve constar no mínimo de 18 meses de trabalho e pelo menos 02 anos de união no caso de casamento/união estável.

Auxílio-reclusão

É um benefício para pessoas dependentes do trabalhador rural que:

- tenha 24 meses de atividade rural reconhecida pelo INSS ou na CEAR emitida pela Funai;
- esteja preso em regime fechado ou em regime semiaberto preso até 17/01/2019;
- não receba salário ou benefício do INSS durante a prisão.

Do recluso:

1. **Documento oficial com foto do recluso** (preferencialmente o RG)
2. CPF do recluso;
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR);
4. Certidão/declaração da unidade prisional informando local, regime de prisão, desde quando o apenado cumpre a pena.

Dos dependentes:

1. Declaração de união estável ou certidão de casamento;
2. **Documento oficial com foto** (preferencialmente o RG);
3. Filhos menores de 14 anos: registro civil de nascimento e CPF;
4. Filhos maiores de 14: além do RCN e CPF, acrescentar um documento oficial com foto.

A cada 03 meses solicitar nova declaração da unidade prisional e entregar à APS Mantenedora do benefício.

Em caso de fuga, o benefício é cancelado. Havendo recaptura é necessário iniciar um novo processo e portanto levar todos os documentos novamente.

Os dependentes poderão receber, apenas, se o(a) indígena estiver em regime fechado.

Seguro Defeso

Pescador que:

- exerce a atividade pesqueira de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar);
- esteja inscrito no Registro Geral de Pesca (RGP) há pelo menos 1 ano;
- comprove o recolhimento da contribuição previdenciária referente à comercialização da sua produção, nos 12 meses imediatamente anteriores à solicitação do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor;
- não esteja recebendo BPC ou qualquer benefício previdenciário, exceto auxílio-acidente e pensão por morte limitado a um salário mínimo;
- não tenha fonte de renda diversa da atividade pesqueira;
- solicite o benefício dentro do prazo, que começa a contar 30 dias antes da data de início do defeso e termina no último dia do período de defeso.

Indígenas estrangeiros com atividade rural no Brasil

Os indígenas estrangeiros em situação regular no Brasil, que exerçam atividade rural, artesanal, extrativista vegetal ou de pesca artesanal no país, têm os mesmos direitos previdenciários que os indígenas brasileiros.

Portanto, se o indígena estrangeiro possuir a documentação regularizada, a Funai deve emitir a CEAR.

Os documentos para todos os benefícios são os mesmos que para os brasileiros, sendo ainda necessária a apresentação de:

1. Registro nacional de estrangeiro;
2. Comprovante de Residência.

Cônjuge Não Indígena

A lei previdenciária não permite à Funai emitir CEAR para pessoa não indígena, mesmo que seja companheira e/ou resida em território indígena.

Na prática, isso significa que a pessoa pode solicitar os benefícios igualmente, mas tem que apresentar outros documentos. Inclusive um deles pode ser a CEAR emitida para o(a) companheiro(a), caso a atividade seja desenvolvida em regime de economia familiar.

No lugar da CEAR, a pessoa poderá preencher uma autodeclaração, considerando a atividade exercida:

- **Autodeclaração do Segurado Especial – Pescador**
- **Autodeclaração do Segurado Especial – Rural**
- **Autodeclaração do Segurado Especial – Seringueiro e Extrativista Vegetal**

Estes são alguns exemplos de documentos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural (não são necessários todos):

- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural,
- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou por documento que a substitua (CAF)
- Bloco de notas do produtor rural
- Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor
- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção
- Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural
- Documento emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA que indique que o beneficiário é assentado da reforma agrária
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DIAC e/ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DIAT, com comprovante de envio à RFB
- Certidão de casamento civil ou religioso ou certidão de união estável
- Certidão de nascimento ou de batismo dos filhos
- Título de eleitor, ficha de cadastro eleitoral ou certidão eleitoral
- Certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar
- Comprovante de matrícula, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos
- Ficha de associado em cooperativa
- Comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios
- Comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural
- Escritura pública de imóvel
- Recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa

- Ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde
- Carteira de vacinação e cartão da gestante
- Título de propriedade de imóvel rural
- Recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural
- Ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores ou outras entidades congêneres
- Contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres
- Publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública
- Registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos
- Registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas
- Ficha de atendimento médico ou odontológico.

O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS

O extrato do CNIS é muito importante no processo de solicitar um benefício do INSS: ao detalhar todos os registros de trabalho da pessoa, comprova se ela pode ou não pedir os benefícios. Por essas razões, é essencial atualizar o CNIS e também manter outros documentos atualizados.

Para alcançar o objetivo de inclusão de informações no CNIS, a pessoa pode se dirigir ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do município. Também há a possibilidade de atualização do cadastro remotamente, através do Canal de Atendimento 135 ou online pelo site (ou aplicativo) MeuINSS. Para isso, é importante ter todos os documentos atualizados em mãos e ficar atento ao passo a passo de como atualizar o CNIS pela internet que informaremos a seguir.

Para corrigir o CNIS pela internet, após a organização dos documentos, basta acessar o portal do [Meu INSS](#), fazer o login e escolher a opção “Agendamentos/Solicitações”. Em seguida, clica-se em “novo requerimento” no canto direito e depois em pesquisar por “dados”. Caso se deseje seja apenas atualizar os dados cadastrais, será necessário clicar na primeira opção, “atualização dos dados cadastrais”, serviço em que o segurado especial poderá corrigir os dados cadastrais e de contato, além de atualização da atividade nos casos de Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Facultativo, ou Segurado Especial.

A última etapa é anexar todos os documentos atualizados. Todos eles devem estar legíveis, com uma boa fotografia ou cópia dos documentos. Não se deve cortar nenhuma informação ou deixar qualquer dado desfocado ou por fora. Os formatos devem ser em .pdf, .png, .bmp, .jpg, .jpeg, .tif ou .tiff, e cada um pode ter no máximo, 5 MB.

Mesmo que o processo seja online, o INSS irá solicitar que o segurado escolha uma agência de atendimento mais próxima dele ou da região. Isso é feito caso o mesmo precise comparecer presencialmente. Por fim, é só confirmar todas as informações e finalizar a solicitação para atualizar o CNIS.